



Processo 81.140

*Autógrafo*  
**PROJETO DE LEI N°. 12.602**

Altera as Leis 6.984/2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, e 2.673/1983, que instituiu o Plano Comunitário de Obras de Pavimentação, para redeterminá-lo '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**', alterar requisitos e dar disposições correlatas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de dezembro de 2019 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983, que instituiu o “Plano Comunitário de Obras de Pavimentação” e revogou leis correlatas, alterada pela Lei nº 4.620, de 08 de setembro de 1995, que previu cota única na contribuição de melhoria do Plano, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

*Institui o '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**'; e revoga leis correlatas.*

II – na parte normativa:

*Art. 1º. É instituído o '**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**', visando dotar de infraestrutura as vias, logradouros e passeios públicos em localidades que ainda não possuem tal benefício.*



(Autógrafo do PL 12.602 – fls. 2)

*§ 1º. São obras de infraestrutura a implantação e/ou construção de:*

*I – pavimentação e/ou calçamento;*

*II – redes de água e esgoto;*

*III – galerias e rede de águas pluviais; e*

*IV – iluminação pública.*

*§ 2º. Em localidades que já possuam infraestrutura, poderão ser aplicadas as disposições desta lei visando à padronização e acessibilidade dos passeios públicos.*

*Art. 2º. A aplicação do **Plano** far-se-á mediante solicitação por escrito de proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas perfaçam pelo menos 60% (sessenta por cento) da somatória total das testadas que forem alcançadas pelo projeto.*

*Art. 3º. Desde que a adesão à realização das obras pelo **Plano** atinja o mínimo previsto no art. 2º desta lei, ficará a critério dos interessados a forma de contratação com a Prefeitura ou com empresas credenciadas, doravante denominada **CRENCIADA**.*

*§ 1º. O credenciamento mencionado no 'caput' deste artigo respeitará os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou em lei que vier a substituí-la.*

*§ 2º. Fica a critério da Prefeitura o deferimento do pedido, resguardado o interesse público e a disponibilidade orçamentária."*

*(...)*

*Art. 5º. A impugnação de que trata o art. 4º desta lei será formulada por escrito e subscrita por proprietários de imóveis lindeiros às obras, cujas testadas perfaçam pelo menos 60% (sessenta por cento) da somatória total das testadas alcançadas pelo projeto.*

*Art. 6º. Na hipótese de inexistência de adesão de proprietários de imóveis lindeiros, cuja testada perfaça até 40% (quarenta por cento) da somatória total das*



(Autógrafo do PL 12.602 – fls. 3)

*testadas do projeto, a Prefeitura responsabilizar-se-á pelo custeio na proporção correspondente, ainda que se trate de obra contratada junto à CREDENCIADA.*

*Parágrafo único. No caso do 'caput' deste artigo, a Prefeitura será ressarcida dos valores custeados mediante cobrança dos respectivos proprietários na mesma forma daqueles que optaram por adesão ao **Plano**, com acréscimo de 15% (quinze por cento).*

**Art. 2º.** Nos demais dispositivos da Lei nº 2.673/1983, a toda referência feita a “Plano Comunitário de Obras de Pavimentação” ou “PCP” adotar-se-á “**Plano Municipal de Parcerias e Melhorias**” ou “**Plano**”.

**Art. 3º.** São revogados os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983.

**Art. 4º.** O artigo 5º da Lei nº 6.984, de 17 de dezembro de 2007, que fixa critérios para execução e manutenção de calçadas, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

*Art. 5º. (...)*

*(...)*

*§ 5º. Os dispositivos desta lei não se aplicam aos imóveis cujos proprietários tenham aderido ao Plano Municipal de Parcerias e Melhorias, previsto pela Lei nº 2.673, de 30 de novembro de 1983.*

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de dezembro de dois mil e dezenove (03/12/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente